ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 2.153 **DE, 20 DE MAIO DE 2001**

DISPÕE SOBRE A VEICULAÇAO DE PUBLICIDADE EM TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A veiculação de publicidade em taxi será admitida:

I - através da veiculação no vidro de segurança traseiro, de acordo com as exigências e limites expressos na Resolução nº 073 do Código Nacional de Trânsito de 21 de maio de 1998;

II - através da veiculação das portas laterais da carroceria, obedecendo a Legislação do Código Nacional de Trânsito e a resolução nº 741 de 31 de outubro de 1989.

Art. 2º - Será concedido tal benefício aos permissionários, que estejam em dia com suas obrigações em relação à Secretaria Municipal de Transportes, sendo estendido tanto aos veículos individuais quanto aos cooperativados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os Decretos necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Itaguaí, 18 de Julho de 2001.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

Autor: Vereador NISAN CESAR DOS REIS SANTOS